

Proc. n.º 41689

fls. 02

LEI Nº 22

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA PARA
O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OU-
RO PRETO DO OESTE, EXPEDITO,
RAFAEL GOES DE SEQUEIRA, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PRO-
MULGO A SEQUINTE LEI.

Art. 1º - O Imposto Territori-
al Urbano para o Município de Ouro Preto do Oeste será cobra-
do à razão de 3% (três por cento) do valor venal do terreno, a-
purado este com base na planta de valores em vigor.

Art. 2º - A base de cálculo do
Imposto sobre a propriedade Predial é o valor venal do imóvel
construído, cuja apuração se faz adicionando-se ao valor ven-
nal do terreno o valor venal das edificações existentes.

Parágrafo Único - O Imposto
Predial Urbano será cobrado à razão de 0,8% (oito décimos por-
cento) do valor venal do imóvel construído)

Art. 3º - Fica prevalecendo,
para o Município de Ouro Preto do Oeste, a Lei nº 16 de 05
de dezembro de 1983, do Município de Ji-Paraná, Estado de Ron-
dônia, à exceção dos artigos 20 e 21 e parágrafos.

Proc. n.º 0416/84
fls. 83

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário. *E. J.*

Ouro Preto do Oeste 30 de Dezembro de 1.983.

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GONS DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO
 DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROTÓCOLO

LEI N.º 22183

RESOLUÇÃO N.º _____

DE LEGISLATIVO N.º _____

ENCAMINHA-SE AO DEPART. DAS COMISSÕES O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
 DATA 28/11/84 F.º 02

Proc. n.º 416184

fls. 04

[Signature]

Em 28/11/84

[Signature]
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 004/CMOPO/84